

2024

GUIA PRÁTICO DO ASSOCIATIVISMO: como regularizar uma associação?





Uma publicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) - 2024

Diretoria Executiva

Presidente: Méd.-vet. Odemilson Donizete Mossero

Vice-presidente: Méd.-vet. Fábio Ribeiro Manhoso

Secretário-geral: Méd.-vet. Fernando Gomes Buchala

Tesoureira: Méd.-vet. Rosemary Viola Bosch

Conselheiros Efetivos

Médico-veterinário: Carlos Eduardo Larsson

Médica-veterinária: Mirela Tinucci Costa

Médico-veterinário: Mussi Antonio de Lacerda

Médico-veterinário: Rogério Arno Miranda

Médico-veterinário: Silvio Arruda Vasconcellos

Médica-veterinária: Suely Stringari de Souza

Conselheiros Suplentes

Zootecnista: Ana Caludia Ambiel Corral Camargo

Médico-veterinário: Felipe Consentini

Médico-veterinário: Martin Jacques Cavaliero

Médico-veterinário: Raphael Marco Blech Hamaoiu

Médico-veterinário: Rodrigo Soares Mainardi

Chefe de Gabinete

Renata Rezende

Diretor Técnico

Leonardo Burlini Soares

Diretor Jurídico e Administrativo

Bruno Fassoni

Coordenadora Técnica Médica-veterinária

Alessandra Karina da Silva Fonseca

Coordenadora de Comunicação

Laís Domingues Figueiredo Shingaki

Autores

Comissão das Entidades Regionais Veterinárias do Estado de São Paulo

Presidente: Maria Cristina Santos Reiter Timponi

Membro Efetivo: Roberto Tadeu Scervino

Membro Efetivo: Mussi Antônio de Lacerda

Membro Efetivo: Marco Antonio Chiaradia Berti

Membro Efetivo: Wilson Jose Guarda

Membro Efetivo: Vinicius Antonio Pelissari Poncio

Membro Efetivo: Lucas de Carvalho Navajas

Diagramação

Vitória Gabriella Araujo Bergh

Ícones

Flaticon

Capa

Freepik

SÚMARIO

Associativismo: união alcança ganhos compartilhados

Você profissional já deve ter ouvido falar em associativismo ou sido convidado a participação de uma associação de médicos-veterinários e/ou zootecnistas da sua cidade ou região. Mas já parou para refletir sobre o assunto e entender o que é esta prática?

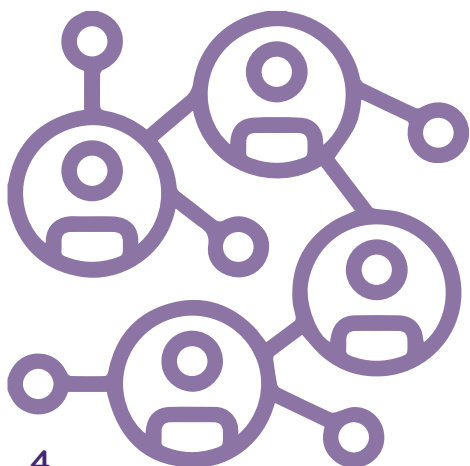
O associativismo propõe a união de pessoas com interesses comuns para alcançar objetivos e obter ganhos compartilhados. As associações podem ser formadas por interesses profissionais, culturais, sociais ou econômicos.

O associativismo é uma ferramenta poderosa para empoderar comunidades e impulsionar o crescimento sustentável.

O conceito de associativismo está presente desde a antiguidade em diversas culturas, entretanto, o movimento associativista moderno se inicia na Revolução Industrial (século 18), quando trabalhadores e profissionais liberais começaram a se organizar para defender interesses comuns.

Comissão Regional

Com o objetivo de fortalecer as associações regionais de médicos-veterinários e zootecnistas do estado e estreitar o relacionamento com profissionais e entidades representativas, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) criou em maio de 2018 a Comissão das Entidades Veterinárias Regionais do Estado de São Paulo.



Diferença entre associações, sindicatos e conselhos

Para que você entenda a importância e o papel de cada um dos tipos de entidades representativas das classes, confira abaixo as principais diferenças e competências de conselhos, sindicatos e associações.



Conselhos

São órgãos de Estado que habilitam, regulam, orientam e fiscalizam a atividade profissional. Criados por lei, são autarquias públicas e auditados pelo Tribunal de Contas da União. Neste contexto, temos que as Leis nº 5.517/1968 e nº 5.550/1968, que regulamentaram as profissões de médico-veterinário e de zootecnista, delegando ao Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs) a fiscalização e a regulação das profissões, sem, contudo, adentrar nas questões econômicas dos profissionais e/ou das empresas que exploram atividades.



Sindicatos

Defendem os interesses da categoria que representam e têm como principal missão a luta pela melhoria das condições de trabalho e remuneração dos profissionais. Devem ser registrados legalmente e, inclusive, inscritos nos conselhos de classe. Para a defesa dos interesses dos médicos-veterinários empregados na administração pública ou em entidades privadas, há o Sindicato dos Médicos-veterinários do Estado de São Paulo (Sindimvet).



Associações

Agregam pessoas com interesses comuns e que buscam o aprimoramento profissional. Visam, também, a divulgação e a valorização das profissões. Devem ser registradas legalmente e inscritas nos conselhos de classe.

Benefícios do associativismo

A seguir, alguns benefícios importantes do associativismo:

- **Fortalecimento dos laços entre seus membros:** a cooperação mútua, integração e o trabalho em equipe proporcionam estabilidade na busca por soluções e geram entusiasmo na medida em que são encontradas maneiras proativas de analisar cada cenário e o desenvolvimento de uma positividade responsável, com gerenciamento, planejamento e união dos esforços. Para os recém-formados pode facilitar e auxiliar o ingresso na profissão;
- **Desenvolvimento coletivo:** membros de associações compartilham experiências e trocam conhecimento para alcançar seus objetivos e, indiretamente, proporcionam o desenvolvimento do mercado de trabalho e incentivam a aplicação de boas práticas;
- **Representação ativa:** as associações fortalecem a representação de interesses perante outras instituições, possibilitando estabelecer e manter parcerias, e dando voz aos profissionais no que se refere a política salarial, condições de trabalho, inserção e ampliação do mercado de trabalho, reconhecimento e demandas por aprimoramento de normas e legislações;
- **Valorização das profissões:** todos os profissionais podem contribuir para a construção de uma Medicina Veterinária e de uma Zootecnia melhores com maior engajamento em temas regionais ou mesmo nacionais que refletem de uma forma muito incisiva nas profissões, na saúde animal e na saúde pública, como a qualidade do ensino superior.

Princípios do associativismo

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) defende que o associativismo seja regido por um conjunto de princípios. São eles:

- **Princípio da Adesão Voluntária e Livre:** As associações são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a usar os seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades de sócio, sem discriminação social, racial, política, religiosa e de gênero;
- **Princípio da Gestão Democrática pelos Sócios:** As associações são organizações democráticas, controladas pelos seus sócios, que participam ativamente no estabelecimento das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e mulheres, eleitos como representantes, são responsáveis para com os sócios;

- **Princípio da Participação Econômica dos Sócios:** Os sócios contribuem de forma equitativa e controlam democraticamente as suas associações através da deliberação em assembleia geral;
- **Princípio da Autonomia e Independência:** As associações são organizações autônomas de ajuda mútua, controlada pelos seus sócios. Podem entrar num acordo operacional com outras entidades, inclusive governamentais, ou recebendo capital de origem externa, devendo fazê-lo de forma a preservar o seu controle democrático pelos sócios e manter a sua autonomia;
- **Princípio da Educação, Formação e Informação:** As associações devem proporcionar educação e formação aos sócios, dirigentes eleitos e administradores, de modo a contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento;
- **Princípio da Interação:** As associações podem satisfazer as necessidades dos seus sócios mais eficazmente e fortalecer o movimento associativista, se trabalharem juntas, através de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais. (Ex: Federação das Entidades Veterinárias Regionais do Estado de São Paulo - Feveresp).

Quatro etapas para organizar uma associação

Confira o passo a passo para criar uma nova associação. As dicas foram adaptadas pelo CRMV-SP de material disponibilizado pelo Sebrae.

1ª FASE: SENSIBILIZAÇÃO



É importante que as pessoas envolvidas tenham o máximo possível de informações sobre o tema (legislação, funcionamento, direitos e deveres dos associados, dentre outros). De posse desses conhecimentos, o grupo poderá decidir por iniciar o processo organizativo da associação.

Antes de iniciar o processo de formalização, é importante definir claramente os **objetivos da associação**, sua missão, visão e valores.

Uma associação requer ao menos dez membros na sua formação inicial, esses serão os membros fundadores que ajudarão a elaborar o estatuto. Claro que, com o sucesso da empreitada, outras pessoas irão aderir e o grupo crescerá. É fundamental designar responsáveis para levantar informações sobre a legalização da associação, bem como estudar a viabilidade econômica e as necessidades de infraestrutura e recursos financeiros.

2ª FASE: CONSTITUIÇÃO



A **Constituição** é uma etapa formal do processo de legalização. É realizada com a presença de todos os associados. No ato, é escolhido o nome da associação, indicada a localização da sede e aprovado o Estatuto Social da mesma. Também são eleitos os representantes dos órgãos de direção: Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Após essa etapa, deve-se encaminhar a documentação para **registro em cartório**. Nas cidades maiores, existem cartórios específicos para registro de pessoas jurídicas. Em cidades menores, o registro é feito no cartório de registro geral.

O passo seguinte é providenciar o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** junto à Receita Federal. Esse cadastro permitirá à associação realizar transações financeiras, contratos, convênios e contratação de empregados.

Documentos necessários:

De acordo com a Lei nº 6.015/1973 (artigos 120 e 121), são necessários os seguintes documentos para se registrar uma associação:

- Ata de Fundação;
- Duas vias do Estatuto;
- A relação dos associados fundadores e dos membros da diretoria eleita;
- Ofício encaminhado ao cartório.

3ª FASE: PRÉ-OPERACIONAL



É a etapa da estruturação: aquisição de móveis e equipamentos, contratação de funcionários e contadores, abertura de conta no banco, licenças e alvarás, entre outros. Existe necessidade de registro e anotação de médico-veterinário responsável técnico (RT) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado onde está localizada a associação.

Para associações que atuarão no estado de São Paulo, será necessário registro no CRMV-SP. Para o processo de inscrição, acesse os serviços on-line e clique em “Pré-Cadastro”. No canto inferior esquerdo da tela, clique em “Empresa” e, em seguida, em “Empresa” novamente. Será necessário preencher o formulário de pré-cadastro, conforme as orientações em tela, carregar a documentação e quitar o boleto.

Associações sem fins lucrativos e cuja diretoria não seja remunerada, são isentas de pagamento da anuidade. Neste caso, apenas a taxa de homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica será cobrada.

Confira a documentação necessária para o registro no CRMV:

- 01 (uma) via do requerimento para registro de pessoa jurídica (**Acesse o formulário modelo**);
- 01 (uma) cópia autenticada ou Certidão de Inteiro Teor do Estatuto Social;
- Se houver: Balanço patrimonial, cópia autenticada de ata registrada de posse de diretoria atual, e cópia autenticada de atas registradas de alterações;
- 01 (uma) cópia simples da cédula profissional do profissional que será o responsável técnico – os formulários devem ser assinados da mesma forma que consta na cédula;
- 01 (uma) cópia simples do CNPJ;
- 01 (uma) cópia simples da Inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda do estado (associações sem fins lucrativos são isentas de inscrição estadual);
- 01 (uma) cópia simples da Inscrição Municipal (caso o município emita a inscrição municipal após o registro no CRMV-SP, juntar uma declaração se comprometendo a enviar a inscrição municipal imediatamente após a emissão);
- 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (**Acesse o formulário modelo de ART contratado**). Caso o Responsável Técnico seja sócio, apresentar a ART para sócio-proprietário (**Acesse o formulário modelo de ART proprietário**).
- 01 (uma) via da Declaração de Serviços Veterinários (apenas para associações com atividade veterinária) (**Acesse o modelo**).



4ª FASE: OPERACIONAL

Início das atividades: começam os desafios reais da associação. Como toda organização, para ser bem-sucedida, a associação precisará de uma gestão eficiente e comprometida com os propósitos da instituição.

Certifique-se de cumprir todas as obrigações legais, como manter registros financeiros adequados, realizar assembleias regulares, pagar impostos, **realizar a renovação da ART anualmente no CRMV**, entre outras responsabilidades conforme exigido em legislação.

MODELO ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU SOCIEDADE CIVIL

Ao..... dia do mês de.....do ano de.....,às.....horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço da.....as pessoas a seguir relacionadas: **(nominar as pessoas, profissão, estado civil, endereço residencial e número do CPF)**. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos **(nome de membro)**, e para secretariar (nome membro). Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1º)** discussão e aprovação do Estatuto da associação; **2º)** escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e **3º)** designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: **(transcrever redação do estatuto aprovado)**; Passou-se, em seguida, ao item “2” da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos:**DIRETORIA EXECUTIVA: (nominar os membros, estado civil, profissão, endereço residencial, numero do CPF e cargo)**. Por fim, passou-se a discussão do item “3” da pauta e foi deliberado que a sede provisória do associação será no seguinte endereço: **(discriminar o endereço completo)**. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **(nome do secretário da reunião)**, secretário *ad boc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Os órgãos internos apresentados são apenas sugestivos, ou seja, não há obrigatoriedade de utilizarem-se as mesmas denominações. Em regra, as funções de deliberação são exercidas por uma Assembléia Geral, integrada por todos os associados ou sócios; porém, é perfeitamente possível a existência de um segundo órgão de deliberação, como, por exemplo, um Conselho Superior, com atribuições serão fixadas no estatuto.

A ata deverá ser assinalada por todos os associados ou sócios fundadores, que serão identificados pelo nome e numero de CPF.

Fonte: Ministério Público do Estado da Bahia.

Estatuto da Associação

O estatuto é o documento que define as regras de funcionamento da associação, incluindo sua estrutura organizacional, direitos e deveres dos membros, processo de tomada de decisão, entre outros aspectos importantes.

Confira o modelo abaixo, proposto pelo Ministério Público da Bahia, e adapte para a realidade da sua associação:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação... é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na (Avenida, Rua, Praça etc.), nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos: (descrever os objetivos propostos pela Assembléia Geral).

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II- DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III- DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-seá o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

V- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VII- os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;

II- por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- pela Diretoria;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembléia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

Art. 17. A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três)

integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembléia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV- DOS SÓCIOS

Art. 24. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;

II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;

III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 25. São direitos e deveres dos sócios:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.

III- comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.

V- votar e ser votado para os cargos eletivos.

VI- pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 26. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 27. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 28. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 29. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 30. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 35. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembléia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.



Apoio financeiro

Entidades de classe, instituições de ensino superior, entidades públicas, instituições científicas e tecnológicas, associações civis e fundações públicas ou privadas, que sejam vinculadas à Medicina Veterinária ou a Zootecnia, e que não possuam fins lucrativos, poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro do CRMV-SP.

Os pedidos devem ser feitos com, no mínimo, 90 dias de antecedência da realização da atividade programada, e atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução CRMV-SP nº 2.000/2011. Todos os médicos-veterinários ou zootecnistas componentes da diretoria da entidade solicitante e/ou palestrantes do evento deverão estar em dia com suas obrigações junto ao Conselho.

Apoio para divulgação de eventos

As associações devidamente regulares perante o CRMV-SP, podem solicitar apoio institucional para a divulgação gratuita pelos canais de comunicação do Conselho, de atividades técnico-científicas, de interesse da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, a serem realizadas.

Os pedidos devem ser feitos com, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização da atividade programada, e atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução CRMV-SP nº 2.989/2022. Médicos-veterinários ou zootecnistas componentes da Diretoria da entidade solicitante e/ou palestrantes, deverão estar regularizados e em dia com as suas obrigações junto aos respectivos CRMVs.



Ainda precisa amadurecer a ideia de formatar uma nova associação? Participe dos eventos promovidos pelo CRMV-SP e também de associações locais, regionais ou nacionais que se alinhem aos seus interesses e objetivos. Conte com o apoio do Conselho!